



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Financeira

461

TERMO DE CONTRATO Nº. 18/2014

Protocolado Administrativo nº. 14/25/2735
Interessado: CAMPREV
Modalidade: Contratação Direta nº. 10/2014

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, por seu Diretor Presidente, o Sr. **JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 15.956.789 SSP/SP e do CPF/MF nº. 054.861.988-53, e pela Diretora Financeira, Sra. **ANTONIA FRANCISCA DOS SANTOS**, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº. 11.662.147-3 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº. 932.253.188-68, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.942.358/0001-46, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº. 5677 – Vila São Francisco, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **CARLOS ANTONIO LUQUE**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº. 3.863.156-8 SSP/SP e do CPF/MF nº. 078.334.318-34 e pela Sra. **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, brasileira, viúva, economista, portadora do RG nº. 3.533.657 SSP/SP e do CPF/MF nº. 574.836.638-04, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, na modalidade dispensa de licitação, prevista no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados na estruturação das rotinas e procedimentos de compensação previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social, contemplando operação assistida para as atividades de análise, requerimento, acompanhamento e processamento dos processos de compensação previdenciária identificados, a capacitação de servidores do CAMPREV na modelagem e na parametrização da gestão, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência do presente processo administrativo, as quais passam a integrar este instrumento,

Rua Sacramento, nº 374 – CEP 13.010-210 – Fone (19) 3731-4500 – (19) 3731-4507






10/2/2012

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Financeira

após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.2. Sem prejuízo dos serviços discriminados na referida proposta técnica da CONTRATADA e no Termo de Referência deste contrato, constituem objetivos da presente contratação:

- a) Treinamento técnico-operacional de servidores públicos do CAMPREV para as atividades de análise e processamento dos processos de compensação previdenciária;
- b) Modelagem dos processos, procedimentos e rotinas de compensação previdenciária, que deverão ser assumidos pelo CAMPREV;
- c) Qualificação de servidores públicos para as reuniões de interação com o Tribunal de Contas do Estado – TCE e com o Instituto Nacional de Previdência Social – INSS com vistas a obter maior eficácia no intercâmbio com estes órgãos, promovendo a instituição e/ou revisão de protocolos de atuação;
- d) Efetivação das atividades de Compensação Previdenciária, incluindo interface de relacionamento com outros órgãos e Poderes, quando necessário;
- e) Operacionalização e assistência das atividades de análise, requerimento, acompanhamento e processamento do estoque de requerimentos de compensação previdenciária, bem como dos novos requerimentos surgidos ao longo do período do projeto;
- f) Emissão de relatórios de acompanhamento periódicos que retratem a evolução dos resultados obtidos com os processos de compensação previdenciária no Município; e
- g) Transferência de *know-how* para que o CAMPREV execute as atividades de compensação previdenciária.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor máximo total de R\$ 3.080.945,00 (três milhões oitenta mil novecentos e quarenta e cinco reais), relativos 700 (setecentos) processos compensados, discriminado da seguinte forma:

2.1.1 A quantidade de horas/homem estimada para conclusão de cada processo - 32,61 (trinta e duas vírgula sessenta e uma) horas trabalhadas;



M. 463

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Financeira

2.1.2 Valor da hora/homem trabalhada, considerando todos os profissionais da Equipe Técnica indicados no Termo de Referência que faz parte deste contrato – R\$ 134,97 (cento e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos).

2.1.3 A quantidade máxima de processos de pedidos de compensação previdenciária nos próximos 12 (doze) meses será de 700 (setecentos) processos, incluído no preço a operação assistida.

2.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a relação dos processos compensados, os valores auferidos e a respectiva nota fiscal/fatura dos serviços realizados, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo ou recibo firmado pelo servidor responsável, na qual devem constar além dos dados pertinentes ao documento fiscal, o mês de referência dos serviços prestados e o número da nota de empenho emitida em seu nome para fazer face às despesas decorrentes deste contrato.

2.2.1. A relação dos processos compensados indicará os valores respectivos referentes à compensação, discriminando estoque e pró-rata, quando for o caso;

2.2.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal/fatura no protocolo do CONTRATANTE e à vista do Termo de Recebimento Definitivo.

2.2.3. As notas fiscais ou notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal ou nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

2.2.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

2.2.5. Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente no em nome da CONTRATADA.

2.2.6. Não obstante o disposto nesta cláusula fica certo e ajustado que os pagamentos somente serão realizados pelo CONTRATANTE após a entrega, pela CONTRATADA, do correspondente relatório específico, conforme previsto no Termo de Referência e na Proposta e mediante o aceite definitivo por parte do CONTRATANTE.

2.3. O **CONTRATANTE** não procederá ao pagamento dos processos já



Ass.
464

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Financeira

compensados com data anterior à assinatura do presente Contrato.

2.4. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, bem como as demais despesas diretas e indiretas, necessários à perfeita execução do objeto desta Contratação, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

2.5. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após apresentação, pela **CONTRATADA**, das certidões de regularidade do FGTS e do INSS.

TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão pelo CAMPREV da Ordem para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nas hipóteses do preceituado no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

QUARTA - REEQUILÍBRO ECONÔMICO DO CONTRATO

4.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

4.1.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.1.2. Na hipótese de solicitação de revisão do valor contratado pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo as mesmas proporções e metodologia da(s) planilha(s) apresentada(s) para assinatura do Termo de Contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.



2015

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Financeira

4.1.3. A eventual autorização da revisão do preço contratado será deferida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do fato ensejador da solicitação.

4.1.4 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preço contratual estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não pode suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.1.5 O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do fato ensejador do pedido de revisão.

4.1.6. Na hipótese de solicitação de revisão do preço contratado pelo **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

4.1.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da execução dos serviços deste contrato correrá por conta de verba própria da dotação codificada sob o n°. 54301.04.122.4075.4387.339039.04.600000.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As condições de execução dos serviços são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I desta Contratação Direta que recebeu o n°. 10/2014.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1 Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no respectivo procedimento de contratação;

7.2 Conduzir os trabalhos de acordo com Termo de Referência, bem como com a Proposta e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;



M. 1166

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Financeira

7.3 Indicar formalmente ao **CONTRATANTE** o responsável técnico pela equipe que irá executar os serviços e que estará autorizado a representar a **CONTRATADA** em tudo o que disser respeito ao contrato. A substituição do mencionado profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, o **CONTRATANTE**;

7.4 Indicar o nome dos profissionais que irão realizar os serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o início do contrato. A substituição dos referidos profissionais somente poderá ser feita por outros de igual qualificação, notificando-se, previamente, o **CONTRATANTE**;

7.5 Prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

7.6 Contratar e fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, todo o pessoal (consultores, professores, pesquisadores, bem como quaisquer especialistas, pessoas físicas ou jurídicas) necessário à prestação dos serviços, bem como os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto contratual;

7.7 Manter o **CONTRATANTE** informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

7.8 Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, professores, pesquisadores, consultores e prepostos, não cabendo, em nenhuma hipótese a transferência de tais responsabilidades a São Paulo Previdência;

7.9 Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

7.10 Executar os trabalhos objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e



No
2167

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Financeira

economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais;

7.11 Acatar as determinações do **CONTRATANTE** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;

7.12 Não divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

7.13 Não ceder a terceiros o objeto da presente contratação, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

7.14 Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

7.15 Além das obrigações estipuladas no presente instrumento a **CONTRATADA** deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que em caso de conflito, prevalecerá o estabelecido naquele Termo.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1 Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato;

8.2 Disponibilizar à **CONTRATADA** toda documentação, dados e elementos necessários à execução do objeto do presente contrato;

8.3 Disponibilizar à **CONTRATADA** os processos físicos de compensação previdenciária, senha de acesso ao sistema COMPREV/INSS e demais acessos que se tornarem necessários ao desenvolvimento das atividades;



12/2/08

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Financeira

- 8.4** Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços prestados;
- 8.5** Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento, atestando-os devidamente, em caráter provisório em até 1 (um) dia útil após o recebimento e, em termos definitivos em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório;
- 8.6** Indicar formalmente os servidores que serão qualificados, bem como os fiscais para o acompanhamento da execução do contrato;
- 8.7** - Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no Contrato.

**NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
CONTRATUAL**

- 9.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2.** Para que o objeto seja devidamente recebido, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os Relatórios específicos que se encontram descritos no Termo de Referência e na Proposta da **CONTRATADA**.
- 9.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, em cada uma de suas etapas, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da entrega do respectivo Relatório por parte da **CONTRATADA**.
- 9.4.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-lo no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 9.5.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo firmado pelo servidor responsável.
- 9.6.** Os prazos para recebimento provisório e definitivo dos serviços, mencionados no parágrafo primeiro e terceiro desta cláusula, são destinados aos procedimentos internos do **CONTRATANTE**, não se confundindo com o prazo de entrega e o vencimento das notas fiscais/faturas.



*fls
2169*

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Diretoria Financeira**

DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1 O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

10.2 Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de pessoal do quadro técnico da **CONTRATADA**, devendo contar no mínimo com os seguintes profissionais:

Profissional	Quant.	Atividade	Dedicação (Horas p/ processo)
Consultor Previdenciário Lider	1	Coordenar a equipe	1,00
Consultor Previdenciário – RO / RI	8	Analisar os processos, apontar os doc. necessários, preencher espelho do requerimento com dados. Analisar os requerimentos, imprimir do sistema INSS, analisar a concessão ou indeferimento do pedido	20,50
Assistente Técnico	4	Digitar os requerimentos no sistema COMPREV/INSS, verificar retorno de envio, arquivar processos, retirar do arquivo os indeferidos.	9,70
Consultor de Sistema Especialista	2	Retirar do sistema os relatórios gerenciais, controle e acompanhamento de resultados.	0,71
Consultor Especialista em Compensação Previdenciária	2	Suporte para todos os passos do processo, sendo 01 responsável pela direção.	0,70
		Total	32,61



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Diretoria Financeira

Ab
470

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1. advertência. sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

11.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao cronograma físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

11.1.3. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

11.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

11.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11.5. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do valor das notas fiscais ou notas fiscais/faturas, os valores correspondentes às multas que





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Financeira

271

eventualmente forem aplicadas, salvaguardando à CONTRATADA os direitos ao contraditório e ampla defesa.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se Contratação Direta de nº. 10/2014 cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 14/25/2735.

DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente Contrato vincula-se à autorização do Sr. Diretor Presidente do CAMPREV devidamente publicada em Diário Oficial do Município, do dia 23 e 24/10/2014 e a proposta da ora CONTRATADA acostada nos autos do Processo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

AA





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Financeira


Ab
472

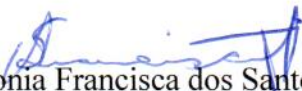
DÉCIMA OITAVA – DO FORO


18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.


E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 25 de outubro de 2014.


José Ferreira Campos Filho
Diretor Presidente - CAMPREV


Antonia Francisca dos Santos
Diretora Financeira - CAMPREV


Carlos Antonio Luque
Diretor Presidente – FIPE


Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretora de Pesquisas - FIPE





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Presidência

16
473


TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO


Contratante: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas
Interessado: Diretoria Financeira – CAMPREV
Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE
Processo Administrativo nº. 14/25/2735
Modalidade: Contratação Direta nº. 10/2014
Termo de Contrato nº. 18/2014

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.


Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 25 de outubro de 2014.


José Ferreira Campos Filho
Diretor Presidente - CAMPREV


Antonia Francisca dos Santos
Diretora Financeira – CAMPREV


Carlos Antonio Luque
Diretor Presidente – FIPE


Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretora de Pesquisas - FIPE